17.ª Sessão Data 25/05/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES (AS) VEREADORES (AS):

JUSTIFICATIVA

O empoderamento da mulher e sua participação baseados no princípio da igualdade, nos campos sociais, incluindo a politica, é fundamental para o forlalecimento da democracia e para o desenvolvimento de um país. Com a aprovação desta propositura iremos garantir a proporcionalidade dos gêneros na composição da mesa diretora, dando representatividade e maior visibilidade aos trabalhos das mulheres, abaixo faremos citações das pesquisas que demosntram a necessidade desta intervenção.

Segundo dados compilados pela **Inter-Parliamentary Union** – uma associação dos legislativos nacionais de todo o mundo – no Brasil, pouco mais de **10% dos deputados federais são mulheres**. Ocupamos o **154º lugar entre 193 países** do ranking elaborado pela associação, à frente apenas de alguns países árabes, do Oriente Médio e de ilhas polinésias.

Hoje, no entanto, apenas **24%** dos espaços de tomada de decisão nos parlamentos do mundo são ocupados por mulheres – e o Brasil está ainda abaixo dessa média, com **15%.**

"Uma mulher na política, muda a **própria** mulher. Muitas mulheres na política, mudam a política", disse **Michelle Bachelet**, que comandou o Chile entre 2006 e 2010 e depois entre 2014 e 2018, quando se tornou a primeira encarregada da ONU Mulheres, agência das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero.

A frase inspira questões fundamentais do nosso tempo. O que acontece na política quando mais mulheres são eleitas? O que muda quando as mulheres mudam o poder?

Dar voz e visibilidade as mulheres pela qualidade de seus trabalhos legislativos irá motivar outras mulheres a chegarem aos lugares mais elevados nos postos eletivos da política Brasileira, mediante ao exposto solicitamos aprovação desta emenda ao colendo plenário.

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES (AS) VEREADORES (AS):

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 09/21

"Altera o caput do artigo 24 da Lei nº 681, de 06 de abril de 1990, estalece garantias de representatividade proporcional na composição da mesa diretora e dá outras providencias."

Art. 1. O caput do artigo 24 da Lei Organica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 24** – Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidencia do vereador mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, **assegurando a representação proporcional de cada sexo dos integrantes, garantindo, ao menos uma vaga para cada sexo,** que ficarão automaticamente empossados."

Art. 2. Esta Emenda à Lei Organica Municipal entra em vigor na dada de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 25 de maio de 2021.

RODRIGO ROSÁRIO
VEREADOR

VERA LUCIA F. BENICIO
VEREADORA

MICHELE QUINTAS
VEREADORA

RENATA ZABEU LUZ
VEREADORA

RODRIGO PENASSO
VEREADOR

FRANCISCO A. L. JUNIOR
VEREADOR